



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1.314 DE 5 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito da alimentação escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por alimentação escolar todo alimento servido no ambiente escolar, sem distinção de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º A aquisição dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível de fornecedores locais e regionais em que se localizam as escolas.

Art. 3º Do total de recursos financeiros próprios do Estado utilizados na aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser adquiridos diretamente de agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária e as comunidades tradicionais indígenas.

Parágrafo único. VETADO

Art. 4º O Estado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais ou faturas e congêneres, pela aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, ficando a disposição para comprovação do disposto nesta Lei.

Art. 5º VETADO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, de 5 de junho de 2019.


ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima